

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 105 / COFAP / 2011

21-09-2011

Assunto: Parecer sobre o Projecto de Lei nº 47/XII

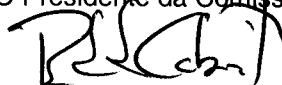
Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

Junto se envia a Vossa Excelência o parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar sobre o **Projecto de Lei nº 47/XII** – “Cria uma nova taxa aplicável às transacções financeiras realizadas no mercado de valores mobiliários”, cujas Partes I e III foram aprovadas por unanimidade em reunião de 21 de Setembro de 2011.

Com os melhores cumprimentos,

e a melhor pessoal

O Presidente da Comissão,


(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Projecto de Lei n.º 47/XII (1.ª) – (PCP)

Autor: Deputado

Carlos Santos Silva

Cria uma nova taxa aplicável às transacções financeiras realizadas
no mercado de valores mobiliários



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 01 de Setembro de 2011, o projecto de lei n.º 47/XII (1ª) que *“Cria uma nova Taxa aplicável às transacções financeiras realizadas no mercado de valores mobiliários”*.

Esta apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, que consubstanciam o poder de iniciativa da Lei.

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de 05 de Setembro de 2011, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP) para emissão do respectivo Parecer.

A discussão na generalidade do projecto de lei n.º 47/XII (1ª) encontra-se agendada para a sessão plenária de dia 22 de Setembro.

I b) Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através do projecto de lei n.º 47/XII (1ª), os seus signatários pretendem a criação de uma “nova Taxa aplicável às transacções financeiras realizadas no mercado de valores mobiliários”, (que adjectivam de pequena) sobre todas as transacções efectuadas nos mercados cambiais e financeiros, numa iniciativa que consideram inspirada na “taxa Tobin”. Pretendem, com esta medida, a arrecadação de receita para o Estado, que, na óptica dos proponentes, ajude a equilibrar as contas e permita ao Estado o cumprimento da sua função social.

O projecto de lei estipula uma taxa de 0,2% do valor bruto de cada operação de transacção, a ser liquidada equitativamente pelo adquirente e pelo alienante do objecto da transacção. A retenção do imposto será da responsabilidade da Euronext Lisboa, que o entregará trimestralmente à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em data a fixar por portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Os proponentes iniciam a sua exposição de motivos, recordando o volume de meios mobilizados pelo Estado para “socorrer” a banca e o sistema financeiro. Afirma o PCP que essa situação afectou negativamente as contas do Estado, retirando ainda liquidez para apoio à economia real e para o investimento público.

Neste contexto, consideram os autores da iniciativa que o sector bancário e o mercado financeiro continuam sem pagar os custos da crise, situação à qual pretendem pôr cobro através de diversas iniciativas, entre as quais se insere o Projecto de Lei ora em análise.

A Nota Técnica anexa ao presente Parecer evidencia a existência de iniciativas legislativas que versam matéria conexa:

Projecto de Lei n.º 49/XII.- *“Fixa em 21,5% a taxa aplicável em sede de IRS às mais-valias mobiliárias (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro)”*;



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Projecto de Lei n.º 46/XII - *“Tributa as mais-valias mobiliárias realizadas por Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), Sociedades de Capital de Risco (SCR), Fundos de Investimento, Fundos de Capital de Risco, Fundos de Investimento Imobiliário em Recursos Florestais, Entidades não Residentes e Investidores de Capital de Risco (IRC) – (Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho) ”.*

Todo o tipo de informação complementar relativa ao enquadramento legal nacional e antecedentes, bem como a legislação comparada relativa a Bélgica, França, Itália e Espanha, pode ser consultada na Nota Técnica anexa ao presente Parecer.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

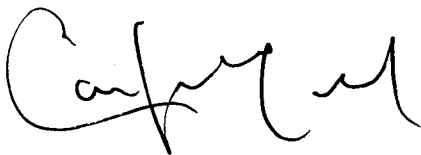
1. O Grupo Parlamentar do PCP apresentou à Assembleia da República o projecto de lei n.º 47/XII (1ª), que *“cria uma nova taxa aplicável às transacções financeiras realizadas no mercado de valores mobiliários”*
2. Com esta iniciativa, pretende o Grupo Parlamentar do PCP criar uma taxa autónoma aplicável a todas as transacções efectuadas no mercado regulamentado e no mercado não regulamentado da Bolsa de Lisboa. Prevendo-se ainda que *“o regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento do estabelecido pela(o) presente (projecto de) lei é, quando aplicável, o definido pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários”*
3. O projecto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].
4. Quanto à entrada em vigor, em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 6.º do projecto.
5. Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que o projecto de lei n.º 47/XII (1ª) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o plenário.

PARTE IV- ANEXOS

- Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.
- Anexa-se Parecer do Governo Regional da Madeira.

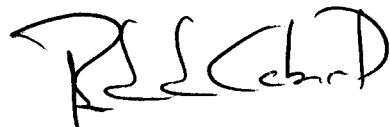
Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2011

O Deputado autor do Parecer



(Carlos Santos Silva)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)

Projecto de Lei n.º47/XII (1.ª)

Cria uma nova taxa aplicável às transacções financeiras realizadas no mercado de valores mobiliários (PCP)

Data de admissão: 5 de Setembro de 2011

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Cristina Neves Correia e Joana Figueiredo (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN), Maria Ribeiro Leitão e Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 17 de Setembro de 2011

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Projecto de lei supra referenciado, da iniciativa do Partido Comunista Português, visa a criação de uma nova taxa aplicável às transacções financeiras realizadas no mercado de valores mobiliários

Entrada a 01 de Setembro de 2011, e admitida a 5 do mesmo mês, a iniciativa baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP) nesse mesmo dia. Em reunião da 5.ª COFAP de 7 de Setembro, foi nomeado o Senhor Deputado Carlos Silva (PSD) como autor do Parecer. A discussão da iniciativa, na generalidade, encontra-se agendada para a sessão plenária de dia 22 de Setembro.

Os proponentes iniciam a sua exposição de motivos, recordando o volume de meios mobilizados pelo Estado para “socorrer” a banca e o sistema financeiro. Afirma o PCP que essa situação afectou negativamente as contas do Estado, retirando ainda liquidez para apoio à economia real e para o investimento público.

Neste contexto, consideram os autores da iniciativa que o sector bancário e o mercado financeiro continuam sem pagar os custos da crise, situação à qual pretendem pôr cobro através de diversas iniciativas, entre as quais se insere o Projecto de Lei ora em análise.

Em concreto, ao longo dos seis artigos que compõem a iniciativa, o PCP propõe a criação de uma nova taxa (que adjectivam de pequena) sobre todas as transacções efectuadas nos mercados cambiais e financeiros, numa iniciativa que consideram inspirada na “taxa Tobin”. Pretendem, com esta medida, a arrecadação de receita para o Estado, que, na óptica dos proponentes, ajude a equilibrar as contas e permita ao Estado o cumprimento da sua função social.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por onze Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projectos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projecto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor, em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 6.º do projecto.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

Com esta iniciativa, pretende o Grupo Parlamentar do PCP criar uma taxa autónoma aplicável a todas as transacções efectuadas no mercado regulamentado e no mercado não regulamentado da Bolsa de Lisboa.

Prevendo-se ainda que “o regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento do estabelecido pela(o) presente (projecto de) lei é, quando aplicável, o definido pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários”

A Lei n.º 15/2010, de 26 de Julho, veio introduzir um regime de tributação das mais-valias mobiliárias à taxa de 20% com regime de isenção para os pequenos investidores e alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Este diploma resultou da Proposta de Lei n.º 16/XI, que deu entrada na Mesa da Assembleia da República, em 28 de Abril de 2011. O texto final, apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, foi objecto de votação final global, em 9 de Junho de 2010, tendo obtido os votos a favor dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, Bloco de Esquerda, Partido Comunista Português e Os Verdes e os votos contra do Partido Social Democrata e CDS-Partido Popular.

O então Governo, autor desta proposta de lei, enquadrou-a no âmbito do respectivo Programa do XVIII Governo Constitucional¹, referindo como objectivo a aproximação ao *regime de tributação das mais-valias mobiliárias praticado na generalidade dos países da OCDE*, no Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013² que consagra a tributação das mais-valias mobiliárias como medida de repartição justa e igualitária do esforço de recuperação da economia e de consolidação das contas públicas e, em certa medida, no Relatório do Grupo para o Estudo da Política Fiscal - Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal, de 3 de Outubro de 2009³.

É longa a discussão parlamentar sobre a tributação das mais-valias mobiliárias no nosso país. Deve realçar-se, a este propósito, o regime introduzido pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, que não isentava de tributação as mais-valias resultantes da venda de acções, independentemente do período em que fossem detidas. Esta medida, porém, acabou por não ter execução prática, quer por força do estabelecimento de um regime transitório de tributação aplicável a estes rendimentos nos anos 2001 e 2002 (artigo 30.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro – OE para 1992), quer pelas normas definitivas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2002, de 31 de Outubro, nomeadamente o seu artigo 1.º, que revê o regime de tributação das mais-valias estabelecido no Código do IRS e o regime aplicável aos rendimentos dos fundos de investimento estabelecido no EBF. Este decreto-lei veio dar execução à autorização concedida ao Governo pela Lei n.º 16-B/2002, de 31 de Maio, no sentido da reposição, no Código do IRS, das linhas essenciais do regime de tributação destes rendimentos, que vigoraram até à publicação da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro.

¹ Página 45.

² Página 32.

³ Páginas 208-209

Sucessivas iniciativas legislativas, apresentadas por partidos da oposição, acabaram por nunca ter vencimento nesta matéria – de exclusão da tributação das mais-valias detidas por mais de um ano – ou por terem sido rejeitadas, ou por terem caducado no final das respectivas legislaturas.

Efectivamente e na XI Legislatura, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou, sobre esta temática, os Projectos de Lei n.ºs 209/XI, 455/XI e 470/XI.

O Projecto de Lei n.º 209/XI - Tributa as mais-valias mobiliárias de qualquer origem e natureza, independentemente do tempo de detenção do património, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, deu entrada na Mesa da Assembleia da República, em 8 de Abril de 2010. Esta iniciativa, que visava tributar as mais-valias mobiliárias de qualquer origem e natureza, independentemente do tempo de detenção do património, foi retirada em 9 de Junho de 2010, após a votação na especialidade da proposta de lei conexa.

Mais tarde, o PCP apresentou em 26 de Novembro de 2010, o Projecto de Lei n.º 455/XI - Tributa as mais-valias mobiliárias realizadas por Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), Sociedades de Capital de Risco (SCR), Fundos de Investimento, Fundos de Capital de Risco, Fundos de Investimento Imobiliário em Recursos Florestais, Entidades não Residentes e Investidores de Capital de Risco (ICR) e fixa em 21,5% a taxa aplicável a todas as mais-valias mobiliárias tributadas em sede de IRS e em sede de IRC. (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho), que propunha, designadamente, que a taxa de tributação das mais-valias mobiliárias em sede de IRS passasse de 20% para 21,5%, através de uma alteração ao n.º 4 do artigo 72.º do Código do IRS. Esta iniciativa foi rejeitada, na votação na generalidade, em 9 de Dezembro de 2010, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, Partido Social Democrata e CDS-Partido Popular, os votos a favor do Partido Comunista Português, Bloco de Esquerda e Os Verdes e a abstenção de dois Deputados do Partido Socialista.

Por último, foi apresentado em 16 de Dezembro de 2010, o Projecto de Lei n.º 470/XI – Fixa em 21,5%, a taxa aplicável às Mais -Valias Mobiliárias Tributadas em sede de IRS (Altera o Código do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro), visando passar de 20% para 21,5% o valor da taxa aplicável em sede de IRS aos rendimentos resultantes de mais-valias mobiliárias, equiparando o valor da generalidade das taxas liberatórias e

especiais previstas no CIRS para rendimentos do mesmo tipo e da mesma natureza. Também este projecto não foi aprovado, tendo sido rejeitado na generalidade, em 21 de Janeiro de 2011, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, Partido Social Democrata e CDS-Partido Popular e os votos a favor do Partido Comunista Português, Bloco de Esquerda e Os Verdes.

De referir, ainda, que no âmbito do debate do Orçamento do Estado de 2011, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista apresentou a Proposta de alteração n.º 661C à Proposta de Lei n.º 42/XI, com o objectivo de alterar de 20% para 21,5%, a taxa de tributação prevista no n.º 4 do artigo 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Na nota justificativa pode ler-se que *sendo certo que a generalidade das taxas liberatórias e taxas especiais constantes dos artigos 71.º e 72.º do CIRS foi agravada em 1,5 p.p. não se justifica, nem é explicável, que os únicos rendimentos sobre os quais se mantém a taxa de 20% sejam os que resultam de mais-valias obtidas pela alienação de participações sociais. Na realidade, ao longo deste ano, passaram de 20% para 21,5% as taxas constantes do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 4 do Artigo 71.º (taxas liberatórias), o mesmo acontecendo, nesta proposta de lei, com as taxas constantes do n.º 5 do presente artigo (taxas especiais). Neste artigo só se conservam sem alterações ao longo deste ano as taxas com valores já superiores a 25% e a taxa de 20% aplicável a rendimentos obtidos em actividades de valor acrescentado elevado, com carácter científico, artístico ou técnico, obtidos por residentes não habituais em território nacional, para além da que, agora, o PCP se propõe aumentar, harmonizando o seu valor com os restantes.* Também esta proposta de alteração foi rejeitada, em Plenário, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, Partido Social Democrata e CDS-Partido Popular e os votos a favor do Partido Comunista Português, Bloco de Esquerda e Os Verdes.

Já nesta Legislatura o PCP apresentou uma outra iniciativa que pretende alterar de 20% para 21,5%, a taxa de tributação da diferença entre as mais-valias e as menos-valias: Projecto de Lei n.º 49/XII. E ainda o Projecto de Lei 46/XII, que “Tributa as mais-valias mobiliárias realizadas por Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), Sociedades de Capital de Risco (SCR), Fundos de Investimento, Fundos de Capital de Risco, Fundos de Investimento Imobiliário em Recursos Florestais, Entidades não Residentes e Investidores de Capital de Risco (IRC) - (Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho) ”.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

No plano da União Europeia, e no que a esta matéria diz respeito, a União não detém competência legislativa, exclusiva ou partilhada, em matéria de disposições fiscais. O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê, em alguns domínios de política fiscal, a adopção de legislação pelo Conselho, implicando, para tal, a deliberação por unanimidade, de acordo com um processo legislativo especial e após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social Europeu.

Nos últimos anos, e perante o cenário de crise generalizada, tem sido discutida, também ao nível da União Europeia, a instituição de um imposto sobre as transacções financeiras. Em 7 de Outubro de 2010, na sequência do apelo do Parlamento Europeu à Comissão Europeia para a realização de um estudo da viabilidade desta matéria, a Comissão, na sua Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – A tributação do sector financeiro⁴, apoiou a ideia da criação de um Imposto sobre as Operações Financeiras sobre cada transacção e baseado no valor de transacção. Adicionalmente, a Comissão considerou que, a nível europeu, seria preferível a criação de um imposto sobre as actividades financeiras, preferencialmente sobre lucros e salários, contribuindo para uma maior estabilidade dos mercados financeiros e sem colocar em risco a competitividade europeia, nomeadamente pela deslocalização. Sobre esta matéria, a Comissão Europeia está a levar a cabo uma avaliação de impacto, a publicar juntamente com a apresentação de uma proposta legislativa, em Novembro do corrente ano.

Em 8 de Março de 2011, o Parlamento Europeu aprovou, em resposta à Comunicação da Comissão relativa à tributação do sector financeiro, uma Resolução não legislativa sobre um financiamento inovador a nível mundial e europeu, na qual foi sublinhado, entre outros, que um agravamento dos impostos actuais e cortes adicionais de despesa pública não são suficientes, nem sustentáveis, face aos desafios actualmente em curso. Adicionalmente, foi considerado que uma das principais vantagens nos instrumentos financeiros inovadores “*reside no duplo dividendo, visto que podem, ao mesmo tempo, contribuir para a concretização de importantes objectivos políticos, como a estabilidade do mercado financeiro e a transparência, e para um significativo potencial de geração de receita*”. De igual modo, o Parlamento Europeu considerou que apesar dos progressos recentes – tanto a nível da regulação, como da supervisão – “*a política fiscal é a dimensão ausente da abordagem da UE ao sector financeiro*”; e congratulou-se com o reconhecimento da Comissão quanto à subtributação do sector financeiro, em particular pela ausência de cobrança de IVA sobre a maioria dos serviços financeiros, apelando a que “*mais medidas de financiamento inovadoras provenientes deste sector contribuam para deslocar o ónus*”

⁴ COM(2010) 549 final: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – A tributação do sector financeiro [SEC(2010) 1166].

da tributação de sobre os trabalhadores”; sublinhou, ainda, que um imposto desta natureza poderia gerar cerca de 200 mil milhões de euros por ano (a nível da UE) e 650 mil milhões de dólares a nível global, o que poderia representar “*um contributo substancial do sector financeiro para pagar o custo da crise e para a sustentabilidade das finanças públicas*”; enfim, mostrou-se “*favorável à instauração de um imposto sobre as transacções financeiras pois melhoraria o funcionamento do mercado, reduzindo a especulação e contribuindo para financiar os bens públicos globais e reduzir os défices públicos*”.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da Europa: Bélgica, Espanha, França e Itália.

BÉLGICA

Na Bélgica é obrigatório proceder à declaração dos rendimentos mobiliários, que posteriormente serão submetidos a tributação.

Trata-se dos rendimentos de capitais e bens mobiliários que devem ser declarados na parte 2 da declaração de rendimentos. Esta parte diz respeito a trabalhadores independentes, mas também as pessoas que devem declarar rendimentos mobiliários.

O Código dos Impostos sobre o Rendimento na sua Secção III (Rendimento dos capitais e bens mobiliários), artigos 17.º a 22.º, regulamenta a matéria referida na presente iniciativa legislativa. Veja-se também o artigo 27.º do mesmo Código.

ESPAÑA

Em Espanha, a matéria a tributação do património está regulamentada na Lei n.º 19/1991, de 6 de Junho, de “Imposto sobre o Património.

A mesma prevê, no seu artigo 15.º, que sejam sujeitos a imposto, “as acções e participações no capital social e fundos próprios de quaisquer entidades jurídicas negociadas em mercados organizados.”

FRANÇA

O Código Geral dos Impostos regulamenta a matéria em apreço. O artigo 119 bis, modificado pelo Décret n°2008-294 du 1er avril 2008 (artigo 1º) diz-nos que “sob reserva das disposições do artigo 125 A, os rendimentos de capitais mobiliários constantes da previsão dos artigos 118, 119 et 238 septies B e 1678 bis dão lugar à aplicação de uma retenção na fonte, em que a taxa (imposto) é fixada pelo artigo 187º.”

Para compensar a perda de receitas devido ao abrandamento económico, o governo francês anunciou uma série de reformas fiscais. No ano de 2010 foram regulamentadas várias medidas tais como a supressão do limite para aplicação da retenção de imposto e os aumentos das taxas de retenção fiscal assim como de contribuição social.

No que diz respeito às alterações nas mais-valias, no artigo 8º da Loi n° 2010-1657, du 29 décembre, de finances pour 2011 foi decretado que as mais-valias mobiliárias obtidas pela alienação de participações sociais ou de bens mobiliários (acções, obrigações, quotas de fundos mútuos, acções em fundos de investimento...), realizadas em 2011 serão submetidas em 2012 à retenção de imposto e contribuições para a segurança social, independentemente do seu valor. O valor mínimo de retenção, anteriormente fixado em 25 830, deixa de ter efeito. O patamar do imposto sobre as mais-valias já tinha sido posto em causa, mas unicamente no que dizia respeito às contribuições para a segurança social. Com as novas medidas fiscais esse patamar também desapareceu para as deduções dos impostos.

A retenção na fonte a que as mais-valias estão sujeitas foi aumentada de um ponto percentual desde o dia 1 de Janeiro de 2011, de 18% em 2010, passaram para 19% em 2011. No que diz respeito às contribuições sociais, a taxa é elevada para 12,3% em vez dos 12,1% taxados anteriormente. Até ao final do ano está previsto um novo aumento para 13,5%.

ITÁLIA

Em Itália, a taxação das mais-valias mobiliárias é conhecida pelo anglicismo “*capital gain*” ou pelo termo “*plusvalenze sul reddito*”, que são a diferença entre os ganhos e perdas derivantes da compra e venda de acções ou outros valores mobiliários.

A estatuição legal consta do Decreto Legislativo n.º 461/97, de 21 de Novembro.

Com a Nuova Legge Delega per la Riforma Fiscale 2011 poderá vir a ser introduzida uma nova taxação sobre os rendimentos financeiros no lugar das actuais taxas de 12,50% ou de 27,5% desde que o Ministro Tremonti e as comissões parlamentares encontrem um modo de não comprometer o equilíbrio do mercado financeiro italiano, mantendo o objectivo imposto pela União Europeia relativamente ao equilíbrio orçamental fixado para 2014. Em todo o caso no projecto em elaboração a intenção é mesmo aquela de aumentar a taxação sobre o *trading* dos mercados de acções.

Para além disso, está em discussão e votação final uma “manobra financeira”, que tem por base uma proposta de lei do governo no âmbito do processo orçamental (que é mais longo e composto por mais diplomas que o português) onde se prevê a taxaço dos rendimentos mais altos. A “correccão da Manobra Financeira”, foi aprovada com o Decreto Legislativo n.º 98/2011, de 6 de Julho, e obteve aprovação no Senado ontem (8 de Setembro). As medidas adoptadas para “consequir uma rápida conversão do decreto-lei, como impõe a gravidade do contexto internacional da crise financeira”, contida no Disegno de Legge n.º 2887 de conversão do Decreto Legislativo n.º 138, foram já aprovadas no final do dia de ontem, por parte da Câmara dos Deputados”.

Como nota final, sugerimos a leitura de um estudo da Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais + Instituto Pró União Europeia em Lisboa (“Estudo da Tributação das Mais-Valias Mobiliárias”), que, entre outros, “compara a pressão do imposto sobre as mais-valias mobiliárias nos diferentes países membros da União Europeia”.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

Efectuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da actividade parlamentar, verificou-se que, de momento, e conforme já referido na Parte III da presente Nota Técnica, existem as seguintes iniciativas legislativas versando sobre matéria conexa:

Projecto de Lei n.º 49/XII - “Fixa em 21,5% a taxa aplicável em sede de IRS às mais-valias mobiliárias (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro)”;

Projecto de Lei 46/XII “Tributa as mais-valias mobiliárias realizadas por Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), Sociedades de Capital de Risco (SCR), Fundos de Investimento, Fundos de Capital de Risco, Fundos de Investimento Imobiliário em Recursos Florestais, Entidades não Residentes e Investidores de Capital de Risco (IRC) - (Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho) ”.

- **Petições**

Projecto de Lei n.º /XII (1.ª)

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (10.ª)

Efectuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da actividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

- **Consultas obrigatórias**

A Presidente da Assembleia da República promoveu já a audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a 5 de Setembro de 2011, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

- **Consultas facultativas**

Em sede de apreciação na especialidade, caso a iniciativa seja aprovada na generalidade, sugere-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública possa proceder à audição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

- **Contributos de entidades que se pronunciaram**

À data de conclusão da presente Nota Técnica regista-se já a entrada do Parecer do Governo Regional da Madeira, em anexo.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A presente iniciativa parece não acarretar, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, tendo como objectivo gerar receita.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE
20.11.09/11

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>406493</u>
Classificação <u>1.02.02.021</u>
Data <u>14.09.2011</u>

Exm^a. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência

Sua comunicação de:
2011/09/06

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., a DAPLEN.
15/9/2011 Rosa C. Silva

Sec. Reg. do Plano e Finanças
Gabinete do Secretário
SAIDA
SAI03515/11/SRP 11/09/14
Proc:

ASSUNTO: "PROJECTO DE LEI Nº. 44/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 45/XII;
PROJECTO DE LEI Nº. 46/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 47/XII; PROJECTO DE
LEI Nº. 48/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 49/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 50/XII;
PROJECTO DE LEI Nº. 51/XII E PROJECTO DE LEI Nº. 53/XII"

Em referência à vossa comunicação datada de 6 do corrente mês, enviada
ao Gabinete da Presidência do Governo Regional, encarrega-me o Exm^o Senhor
Secretário por seu despacho de 13 do corrente mês de junto remeter a V. Ex^a.
fotocópia dos pareceres emitidos sobre os projectos de lei acima referidos e com os
quais concorda.

Com os melhores cumprimentos.

PELO CHEFE DE GABINETE,



Filipa Cunha e Silva



Nº: 13.350

13-09-2011

PARECER	PARECER
	<p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p style="text-align: center;"><i>Removido</i> 13.09.2011 h. n. c. w.</p>

INFORMAÇÃO Nº: 34 CM

Data: 12-09-2011

PARA: EXMO SENHOR DIRECTOR DOS ASSUNTOS FISCAIS

ASSUNTO: PARECER RELATIVO À PROPOSTA APRESENTADA PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (ADIANTE DESIGNADO ABREVIDAMENTE POR "PCP" RELATIVO À CRIAÇÃO DE UMA NOVA TAXA APLICÁVEL ÀS TRANSACÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS - PROPOSTA DE LEI N.º 47/XII - 1.ª.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DRAF
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

PROJECTO DE LEI N.º 47/XII – 1.ª: TRANSACÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS;

O grupo parlamentar do "PCP" propõe a criação de uma taxa, inspirada na "taxa Tobin", para tributar todas as transacções efectuadas na bolsa de valores mobiliários, sem pendência de decisão externa, através da qual, supostamente, se poderão arrecadar meios financeiros relevantes.

Não descurando o facto das sociedades financeiras e instituições de crédito terem tido lucros bastante elevados, não obstante os tempos de crise, não menos verdade é a relevância daquelas entidades na economia portuguesa, e mundial, a relevância é tanta ou tão grande que foi a crise do *subprime* que despoletou toda uma crise mundial, daí que seja aconselhável prudência, designadamente, no tratamento fiscal destas entidades.

Pretende o PCP a criação de uma nova taxa que seja aplicável sobre todas as transacções efectuadas nos mercados cambiais e financeiros, inspirada na aludida "Taxa Tobin", refira-se a este propósito que a tributação das transacções financeiras dentro da União Europeia será proposta, pela França e Alemanha no corrente mês de Setembro. Os ministros das finanças alemão e francês encontram-se já a trabalhar numa proposta comum para taxar as transacções financeiras.

A criação de uma "taxa Tobin", a aplicar às transacções financeiras dentro da União Europeia, irá ser proposta em Setembro. Os ministros das Finanças alemão e francês colocarão sobre a mesa uma proposta comum, em Setembro próximo, para taxar as transacções financeiras e cambiais.

A denominada "taxa Tobin" foi proposta pela primeira vez (em 1971) pelo Prémio Nobel de Economia (de 1981) James Tobin. Na sua concepção, o tributo seria cobrado no mundo inteiro em cada operação cambial. O objectivo era combater a especulação financeira.

Este tributo foi defendido, durante muito tempo, por economistas de esquerda com o propósito de diminuir a especulação financeira e potencialmente gerar bastante receita sem que nunca tivesse sido seriamente considerada por qualquer país ocidental. Na esteira da crise financeira, no entanto, a "raiva" para a especulação parece estar chegando, o que tem feito com que alguns governantes venham agora defender imposto semelhante, e inclusivamente tenham tido apoio de outros governantes é o caso da França que ao que parece conta já com o apoio



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DRAF
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

de tão importante figura política europeia, Angela Merkel. A proposta de Sarkozy e Merkel não é clara. Em princípio, o imposto vigoraria apenas nos países da Zona Euro. E não incide apenas sobre operações de câmbio, porque, entre economias que operam com moeda única, as operações cambiais têm menos importância. Toda a movimentação financeira fica sujeita à tributação. Há dois problemas em potência se a ideia for aplicada: o primeiro tem a ver com a finalidade do imposto. A justificação apresentada pelo Presidente Sarkozy é a de que coloca um mínimo de ordem nas finanças, que parece impressionado com a força da especulação com os títulos dos países mais endividados e quer pôr um travão no negócio. Na concepção de Sarkozy, o imposto pode regular o sistema financeiro.

Outra corrente de políticos e de analistas acredita que o imposto deve servir para arrecadar receitas e, assim, abrir nova fonte de recursos para as economias europeias estagnadas por dívidas excessivas.

O mercado financeiro é o mais globalizado. Se a tributação não for também global, é inevitável que as movimentações financeiras sejam desviadas para áreas em que o imposto não exista.

O projecto, contudo, precisa de consenso, o que ainda não existe. Os dirigentes dos Estados Unidos foram os primeiros a rejeitar sumariamente essa ideia. E se os Estados Unidos ficarem de fora, o imposto tem pouca probabilidade de sucesso, a menos que o objectivo também mude e o imposto se transforme em importante instrumento de arrecadação de receitas, destinado a pôr na ordem as finanças dos países mais endividados.

Atendendo a que taxa semelhante à proposta pelo "PCP" está a ser analisada e discutida pela França e Alemanha para, em teoria, ser aplicada em todos os países da Zona Euro não parece razoável vir agora a ser imposta em Portugal, sem conhecermos primeiro os contornos que terá na Zona Euro e que certamente, à posteriori, resultará também numa imposição a Portugal.

O Técnico Tributário

Carina Monteiro